



LEI Nº 2186 DE 24 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Criação do “PROGRAMA ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, consistente em Sistema de Premiação por Desempenho para Servidores Ligados à Área de Segurança Pública no Município de Araruama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E A EXMA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA “ARARUAMA SEGURANÇA JÁ”, consistente em sistema de premiação por desempenho para servidores ligados à área de segurança pública no município de Araruama.

Parágrafo Único. A premiação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será concedida pelo Município, mensalmente, a 20 (vinte) servidores da área de segurança pública que atingirem as maiores pontuações segundo critérios dispostos nesta Lei.

Art. 2º. A pontuação será obtida pelo servidor que, no exercício de suas atividades, durante o transcurso de um mês, realizar as seguintes ocorrências:

I – Combate ao tráfico de drogas:

- a) Com apreensão de entorpecentes – 03 pontos;
- b) Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) – 30 pontos;
- c) Com apreensão de entorpecentes com a finalidade de tráfico e prisão do(s) suspeito(s) com armamento(s) – 50 pontos.

II - Combate ao roubo de estabelecimentos comerciais e residências, mediante prisão do(s) suspeito(s) – 20 pontos.

III – Combate aos roubos, com prisão do(s) suspeito(s), ocorrido(s) nas vias e logradouros públicos definidos da seguinte forma:

- a) De transeuntes – 30 pontos;
- b) Em transportes coletivos – 30 pontos;
- c) De celulares – 30 pontos.



IV – Porte ilegal de arma de fogo em via pública – 20 pontos;

V – Boas ações de policiais de cunho investigativo;

Art. 3º. A premiação prevista no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, será § distribuição:

§ 1º - 17 (dezesete) servidores da área da segurança que obtiverem as maiores pontuações definidas nos incisos I, II, III e IV do artigo segundo.

§ 2º - 03 (três) servidores da área de segurança que obtiverem as melhores ações policiais dispostas no inciso V do artigo 2º aferidas pela autoridade policial competente.

Art. 4º. O cômputo dos pontos definidos nesta Lei, será aferido mensalmente, de acordo com os registros de ocorrências policiais relacionadas aos delitos praticados no município de Araruama.

Parágrafo Único. Compete ao servidor da área de segurança, a comprovação de sua atuação, mediante encaminhamento dos registros das ocorrências realizadas à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 5º. Será realizada cerimônia de congratulação aos 20 (vinte) servidores contemplados com a premiação prevista nesta Lei, a realizar-se mensalmente na Câmara Municipal de Araruama, preferencialmente, em todo dia 12 (doze).

Art. 6º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo quarto desta Lei, fica instituída, sem aumento de despesa, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do sistema de premiação por desempenho, que será composta por representantes das seguintes secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- II – Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – Procuradoria Geral do Município.

§ 1º . A comissão a que se refere o *caput* deste artigo será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 2º. As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o voto de qualidade, em caso de empate.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. A participação na comissão não implicará no pagamento de gratificação.

Art. 7º. Fica autorizada a celebração de convênio com o Estado do Rio de Janeiro para contemplar seus servidores da área de segurança pública que atuem no município de Araruama, com a premiação instituída nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ou criar o Programa “**ARARUAMA SEGURANÇA JÁ**” no Orçamento vigente, assim alterando o PPA, LDO e LOA, além de adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la por Decreto no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de maio de 2017.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita